



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00194

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/11/2008	proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 446, DE 2008</b>		
Autor <b>Deputado Darcísio Perondi / PMDB</b>		nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva
		5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 1/1	Artigo 35	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

**EMENDA SUPRESSIVA****SUPRIMA-SE O ARTIGO 35**

Art. 35. As entidades mencionadas no art. 24 ficam obrigadas a criar uma pessoa jurídica para cada uma das suas áreas de atuação, com número próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º Cada pessoa jurídica criada na forma do caput deverá apresentar requerimento próprio de certificação ao Ministério responsável pela sua área de atuação.

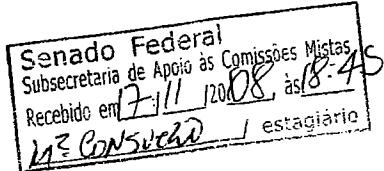
§ 2º As entidades em funcionamento na data da publicação desta Medida Provisória que não estiverem enquadradas nas disposições do caput deverão atender a tais exigências no prazo de doze meses.

§ 3º Durante o prazo previsto no § 2º, as entidades poderão requerer a renovação ou concessão originária da sua certificação com base no procedimento previsto no art. 23.

**JUSTIFICATIVA:**

A exclusão do artigo se impõe em razão da manifesta constitucionalidade do artigo, haja vista que a Constituição Federal garante a livre associação e diz que as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (art. 5º, incisos XVII e XIX). Há de se considerar, ainda, que o artigo proposto desconsidera as naturezas históricas de centenárias instituições, cujas atuações tanto se verifica em assistência social, saúde e/ou educação. Determinar pessoas jurídicas distintas significa divisão de patrimônio, recursos materiais, financeiros, humanos, entre outros, absolutamente impossível de ser feito.

PARLAMENTAR



CONFERE COM O ORIGINAL  
Claudia Lyra Mazzucato  
Secretaria Geral

